

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 8 de novembro 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presentes o Sr. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Vice-Presidente, os Srs. (as). Conselheiros Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Vânia Nascimento de Castro, Luciana Ferreira Braga, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e ainda os Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Renato Couto Mendonça, bem como a Srª Representante Fazendária, Procuradora Laura Rizzo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na ordem que segue: Antes de prosseguir com os trabalhos, por declarar-se suspeito em discutir e votar nos seguintes recursos, o Conselheiro Romilson Duarte retirou-se da sessão, cedendo lugar ao Conselheiro Suplente Renato Couto. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:**

f) Processo nº 0128-000407/2015, Tributo ICMS, ED 31/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargado Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal. **A Representante Fazendária opinou pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecidos, que sejam eles desprovidos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator, alertando que já houve redução dos percentuais das multas aplicadas, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, quando do julgamento do Recurso Extraordinário. Por declarar-se suspeito em discutir e votar no presente processo, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Em virtude de vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Carlos Vieira ocupou assento na bancada de julgamento. Ausente justificadamente o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **h) Processo nº 0128-000113/2015**, Tributo ICMS, ED 29/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Rezende. **A Representante Fazendária opinou pelo não**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

conhecimento dos embargos e, caso conhecidos, que sejam eles desprovidos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, inicialmente rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, negar-lhes provimento,** alertando que já houve redução dos percentuais das multas aplicadas, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, quando do julgamento do Recurso Extraordinário. Por declarar-se suspeito em discutir e votar no presente processo, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Em virtude de vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Carlos Vieira ocupou assento na bancada de julgamento. Ausente justificadamente o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **g) Processo nº 04033-00000642/2023-03, Tributo ISS, RJV 24/2023,** Recorrente SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado Eduardo Melman katz OAB/SP 311.576, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira. O Patrono da Recorrente, Diego Borges de Carvalho OAB/DF 74.643, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pela Representante Fazendária, **que manifestou-se, em réplica ao Patrono da Recorrente, pelo conhecimento e desprovidamento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento,** nos termos da declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, sendo acompanhada pelos Cons. Romilson Duarte e Guilherme Salles. Em virtude de vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Carlos Vieira ocupou assento na bancada de julgamento. Ausente justificadamente o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Redator para o acórdão, o Conselheiro Giovanni Leal. **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** **a) Processo nº Processo nº 0040-004028/2015,** Tributo ICMS, RE 48/2021, Recorrente OI S/A, Advogado Tiago Conde Teixeira OAB/DF 24.259, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Romilson Duarte. A Patrona da Recorrente, Mariana Soares Machado OABDF 56.568 e OAB/MG 140.243, acompanhou a sessão de julgamento. Com intuito de prosseguir com o feito e não restar quaisquer vícios ao presente julgamento, o Sr. Presidente submeteu à deliberação do colegiado quanto à retirada dos votos proferidos anteriormente, no tocante à preliminar suscitada. Deliberação acatada, votou-se novamente quanto ao acolhimento da preliminar. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, inicialmente acolher a preliminar de decadência dos fatos geradores anteriores à 11/12/2010 e, no**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, e ainda reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida, de 100% para 50%, de nos termos da declaração de voto do Conselheiro Fernando Rezende. Foram votos vencidos quanto à preliminar os dos Conselheiros Vânia Nascimento, Giovani Leal, Avelar Schmidt, Carlos Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, que a rejeitaram. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator, que votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, sendo acompanhado pelos Conselheiros Guilherme Salles e Marta da Silveira. Em virtude de vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Carlos Vieira ocupou assento na bancada de julgamento. Ausente justificadamente o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Redator para o acórdão, o Conselheiro Fernando Rezende. Nesse instante, com a devida aquiescência do Sr. Presidente, o Conselheiro Guilherme Salles ausentou-se da sessão sem suplente para substituí-lo. **c) Processo nº 0040-007704/2014, Tributo ICMS, RE 39/2021, Recorrente VIAÇÃO PLANETA LTDA, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales (Os autos estavam com vista à conselheira Marta da Silveira). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência suscitada**, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal; no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais da multa aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relatora, Romilson Duarte e Marta da Silveira. Em virtude de vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Carlos Vieira ocupou assento na bancada de julgamento. Ausente, justificadamente o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e ainda o Conselheiro Guilherme Salles, sem suplente para substituí-lo. Redator para o acórdão, o Conselheiro Giovani Leal. **d) Processo nº 0040-001479/2015, Tributo ICMS, ED 009/2022, Embargante MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, Advogado André Torres dos Santos OAB/DF 35.161, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rosemary Sales (Os autos estavam com vista ao conselheiro Júlio César Abreu). O Patrono da Recorrente acompanhou a sessão de julgamento). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer dos embargos para, dar-lhe provimento parcial**, no sentido de retificar o Acórdão do Tribunal Pleno nº 381/2021, e também reduzir de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida, para 50%. Em virtude de vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Carlos Vieira ocupou assento na bancada de

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

juízo. Ausente, justificadamente o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e ainda o Conselheiro Guilherme Salles, sem suplente para substituí-lo. Redator para o acórdão, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu. **b) Processo nº 00040-00034836/2022-82**, Tributo ICMS, RJV 006/2023, Recorrente AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogada Patrícia Sales Lima Soares OAB/DF 34.892, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Rezende. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL). Devido adiantado do horário o presente recurso foi retirado de pauta, sendo pautado automaticamente, para sessão de 09/11/2023. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **e) Processo nº 04034-00002636/2022-73**, Tributo ICMS, RJV 38/2023, Recorrente EDV PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Romilson Duarte. Pelo adiantado da hora, o presente recurso foi retirado de pauta, sendo pautado automaticamente para a sessão de 09/11/2023. Esgotada a Pauta, passado ao momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Giovani Leal sugeriu uma análise mais criteriosa na elaboração das pautas de julgamento, de modo a garantir que todos os processos pautados para uma sessão sejam discutidos e votados na mesa sessão, sem a necessidade de adiamento de recursos. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 09 de novembro de 2023, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

LAURA RIZZO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT
Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro Suplente

GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES
Conselheiro Suplente

RENATO COUTO MENDONÇA
Conselheiro Suplente